



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.983

De 25 de junho de 2014

“Altera a Lei nº. 3.719, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza desconto em folha de pagamento referente a eventual adesão à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos à Lei nº. 3.719, de 28 de dezembro de 2009, os seguintes dispositivos:

*“Art. 1º.
Parágrafo único. Fica autorizado, também, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às despesas que o associado tenha feito junto ao comércio local em razão de convênio firmado com a Associação dos Funcionários do Município de Orlandia.”*

*“Art. 2º.
Parágrafo único. A cessação do desconto prevista neste artigo não se aplica ao desconto de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei enquanto houver débito do associado a ser descontado da folha de pagamento, devidamente informado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia pela Associação dos Funcionários do Município de Orlandia.”*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº. 3.719, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Os descontos referidos no artigo 1º e seu parágrafo único, somados a quaisquer outros descontos que porventura venham a ser efetuados, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido mensal do servidor.
.....”*

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| PUBLICADO NO JORNAL | |
| Ed. 1689 | 28/06/14 Pg. A7 |
| Procuradoria Jurídica - PMO | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. O § 1º do artigo 3º da Lei nº. 3.719, de 28 de dezembro de 2009, fica renumerado para “Parágrafo único”.

Art. 4º. As expressões “Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia”, contidas na Lei nº. 3.719, de 28 de dezembro de 2009, ficam retificadas para “Associação dos Funcionários do Município de Orlandia”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlandia, 25 de junho de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal